



CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

PRAÇA SANTA ISABEL N.º 18 - TELEFONE: 60 - CEP 37.484
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 820 DE 18 DE Junho DE 1.993.

N.º: **APROVADO**

ASSUNTO: EM 1ª DISCUSSÃO

SERVIÇO EM 17/02/93

DATA:

"AUTORIZA O PAGAMENTO DO COMBUSTÍVEL CONSUMIDO PELO CAMINHÃO DE PROPRIEDADE DE WAGNER DUARTE JUNHO E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIDORA

A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º).....FICA o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento/ referente às despesas efetuadas com o combustível consumido pelo / Caminhão Basculante-Diesel-GM Chevrolet, ano 1978, modelo 1978, placa GMQ 4782 - Chassi- BC65351412687, cap/pot/cil: 7. 0T 130 CV- categoria: particular, cor: laranja, que se encontra prestando serviços à municipalidade, e que é de propriedade do sr. Wagner Duarte/ Junho, devendo ser respeitado o limite máximo de 725 (setecentos e vinte e cinco) litros de óleo diesel ao mês.

Art. 2º);.....O REFERIDO VEÍCULO ficará, exclusivamente, a serviço da / Prefeitura, vedada a sua utilização em serviço particular, exceto/ quando haja a devida anuência do Prefeito, aos sábados, após o horário normal de serviço, aos domingos e feriados, desde que o mesmo abastecido às custas do próprio proprietário.

Art. 3º).....AS DESPESAS decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação seguinte:

Orgão 2 - Prefeitura Municipal

Unidade: 2.6 - Serv. Mun. de Estrada Rodagem

Função: 160000 - Transportes

Programa: 1688000 - Transportes Rodoviários

Sub-Programa: 1688534 - Estradas Vicinais

Elemento: 3120 - Material Consumo

Art. 4º).....REVOGADAS as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data / de 01 de janeiro de 1.993.

Art. 5º).....CESSARÁ a vigência desta Lei em data de 28 (vinte e oito) de fevereiro de 1.993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA/MG., em 18 de Junho de 1.993.

JOSÉ DAMASCENO FERREIRA - Prefeito Municipal -

CUMPRASE EM SEN INTEIRO TEOR

HELIDORA-MG. 25.02.93

JOSE DAMASCENO FERREIRA

APROVADO

EM 2ª DISCUSSÃO

EM 18/02/93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HELIDORA - MG